# ACORDO PARASSOCIAL

**CONTRAENTES:**

**MUNICÍPIO DE COIMBRA,** neste acto representada pelo seu Presidente Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação;

**E DEMAIS ACCIONISTAS**, a seguir indicados:

a) **CoimbraVita, Agência de Desenvolvimento Regional, S.A.**, neste acto representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração Prof. Doutor Agostinho Diogo Jorge de Almeida Santos e pelo seu administrador Arq.º Vasco Jorge Antunes da Cunha;

b) **Associação Tecnopólo de Coimbra**, neste acto representada pela sua Presidente da Direcção Prof. Doutora Maria Teresa Ferreira Soares Mendes;

c) **Parque Expo 98, S.A.** neste acto representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração Dr. José Manuel Bracinha Vieira;

d) **Associação Comercial e Industrial de Coimbra** neste acto representada pelos membros da Direcção Eng.º Norberto Paulo Barranha Rego Canha e Dr. Paulo Miguel Janela Mendes, respectivamente, Vice Presidente e Tesoureiro;

e) **Associação Industrial Portuguesa**, neste acto representada pelo seu administrador Marcos Manuel de Carvalho Pereira;

f) **Banco Espírito Santo, S.A.**, neste acto representado pelo seu director bancário Dr. José Fernando Monteiro Bastos;

g) **Centro de Neurociências e Biologia Celular**, neste acto representada pela sua Presidente da Direcção Prof. Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira.

h) **Clube de Empresários de Coimbra**, neste acto representada pelo seu Presidente da Direcção António Gomes Abrantes;

i) **Serviços de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH)**, neste acto representado pelo seu Director Regional do Centro Eng.º José Lobo da Cunha;

**CONSIDERANDO QUE:**

- os Contraentes são, em conjunto, e com a repartição supra referida, titulares de acções representativas da totalidade do capital social da *Coimbra*

*inovação Parque – Parque de Inovação em Ciência, Tecnologia, Saúde, S.A.*, doravante designada por sociedade;

- a sociedade tem por objecto, nomeadamente, a implementação, a gestão e administração de parques empresariais, científicos e tecnológicos e o apoio à actividade económica e empresarial em geral. Bem como, a gestão e consultoria de projectos de infra-estruturas de apoio a todas as áreas funcionais das empresas e funcionamento e manutenção das infra-estruturas, serviços e instalações comuns, nomeadamente serviços administrativos e de apoio interno tais como limpeza, manutenção, informática e outros; a gestão e organização de regras de licenciamento das actividades económicas em causa e de estímulo ao desenvolvimento de processos de certificação ambiental e de qualidade; apoiar projectos de investigação, desenvolvimento e inovação tecnológica ou de valor científico, optando, preferencialmente, por projectos estabelecidos em parcerias; estimular processos de transferência de tecnologia para ou entre empresas do mesmo sector, especialmente, aquela gerada no país em geral e em Coimbra em particular; coordenar a prestação de serviços técnicos, científicos e tecnológicos por parte de diferentes laboratórios e organismos ou entidades técnicas onde o *Coimbra inovação Parque* funcione como uma coordenadora virtual de uma rede de serviços, conferindo-lhe lógica sistémica de interesse sectorial; apoiar projectos para aplicações industriais para os diversos sectores; coordenar programas de formação de recursos humanos; operacionalizar bancos de dados sobre informações estratégicas para negócios sobre inovação, ciência e tecnologia, promovendo a difusão de informações para os diversos sectores; coordenar programas de gestão da qualidade e de gestão ambiental; organizar eventos, simpósios e exposições;
- atendendo aos objectivos que nortearam a sua constituição, e tendo em vista assegurar a estabilidade da sua estrutura accionista, se torna necessário, mediante a celebração de um acordo de accionistas, regular as suas relações enquanto accionistas da Sociedade;
- os Contraentes pretendem também definir um conjunto de regras que disciplinarão a alienação de acções, designadamente mediante a celebração de um pacto de preferência;

É celebrado o presente Acordo, que se regerá pelos Considerandos supra, pelo seu Anexo e pelas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA**

***(Definições)***

Para efeitos do presente Acordo (incluindo os respectivos Considerandos e Anexo) e salvo se de outro modo resultar expressamente do seu texto, as expressões nele usadas, quando iniciadas por letra maiúscula, têm o seguinte significado:

a) **accionistas:** os accionistas, signatários ou não deste acordo, que sejam, em cada momento, titulares de acções da sociedade;

b) **acções:** as acções representativas do capital social da sociedade, incluindo as que vierem a ser emitidas após a data da celebração deste Acordo, abarcando sempre que aplicável, os respectivos direitos de subscrição, direitos de incorporação, *warrants* e outros direitos ou valores mobiliários que confiram ao respectivo titular o direito de subscrever, adquirir ou receber, a qualquer título, acções representativas do capital social da sociedade;

c) **acordo:** o presente contrato;

d) **contraentes**: os accionistas signatários deste acordo;

e) **contrato de sociedade**: o contrato de sociedade constante do Anexo I ao presente acordo e que dele faz parte integrante.

**SEGUNDA**

***(Percentagens de participação no capital social)***

Os Contraentes, accionistas fundadores da sociedade, subscrevem as seguintes percentagens do capital social:

a) Município de Coimbra, 51%;

b) Coimbra Vita, Agência de Desenvolvimento Regional, S.A., 12%;

c) Associação Tecnopólo de Coimbra, 12 %;

d) Parque Expo 98, S.A., 8%;

e) Associação Comercial e Industrial de Coimbra, 4%;

f) Associação Industrial Portuguesa, 4%;

g) Banco Espírito Santo, S.A., 4%;

h) Serviços de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH), 2%;

i) Clube de Empresários de Coimbra, 2%;

j) Centro de Neurociências e Biologia Celular, 1%.

**TERCEIRA**

***(Natureza do acordo parassocial)***

Os contraentes concordam que o Acordo Parassocial é um instrumento de conduta e organização dos accionistas no âmbito das actividades da sociedade, que o mesmo terá a duração por prazo indeterminado e que as suas cláusulas poderão ser alteradas a todo momento por acordo dos contraentes, e respeitando eventuais prazos legais de tomada de decisões pelo contraente autarquia, sendo necessária a maioria de quatro quintos dos contraentes para que sejam válidas as alterações, as quais só poderão ser efectuadas por escrito, através de aditamentos ao presente acordo.

**QUARTA**

***(Resolução do presente acordo)***

No caso do presente acordo ser alterado, nos termos da cláusula anterior, os contraentes que não derem o seu acordo a essa alteração poderão resolver, unilateralmente, este acordo, por comunicação escrita dirigida aos restantes contraentes, no prazo de trinta dias a contar da referida alteração, sem direito a qualquer indemnização.

**QUINTA**

***(Exercício do direito de voto)***

Nos termos do presente acordo, os contraentes estabelecem os termos e condições do exercício do direito de voto inerente às acções de que são titulares, no que respeita às seguintes matérias:

a) eleição de membros dos órgãos sociais da sociedade;

b) alterações do contrato de sociedade, incluindo aumentos de capital;

a) transmissão de acções;

b) admissão de accionistas;

c) definição de linhas estratégicas da actividade da sociedade;

d) distribuição de dividendos.

**SEXTA**

***(Constituição da sociedade)***

1. Os contraentes desde já acordam que a constituição da sociedade, da qual são accionistas fundadores, processar-se-á nos seguintes termos:
   a) a sociedade é constituída com um capital social inicial de 150.000 euros (*cento e cinquenta mil euros*), subscrito integralmente pelos contraentes na proporção das percentagens constantes da cláusula SEGUNDA;
   b) o Município de Coimbra realizará a sua parte nos aumentos do capital social em bens constituídos pelos terrenos e infra-estruturas de que seja proprietária na área definida no levantamento cadastral para a implementação do Parque de Inovação em Ciência, Tecnologia, Saúde;
   c) os terrenos e infra-estruturas serão valorizados a preço de custos, devidamente auditados por revisor oficial de contas;
   d) sendo o valor dos terrenos e infra-estruturas, determinado nos termos do número anterior, superior ao valor da sua participação no capital social, será o remanescente contabilizado como suprimentos;
   e) por deliberação da assembleia geral os restantes accionistas também poderão realizar a sua parte nos aumentos de capital em espécie;
   f) os suprimentos serão amortizados com as receitas da sociedade;
   g) imediatamente após a constituição da sociedade, os contraentes obrigam-se a praticar todos os actos necessários para que obtenha os seguintes elementos: Especificação do Desenvolvimento da Sociedade, Plano de Investimento e Business Plan;
   h) em face dos elementos obtidos, nomeadamente o Business Plan (BP), e tendo em conta os montantes e valores dele constantes, os contraentes poderão, no prazo de quinze dias a contar da apresentação dos referidos elementos, e por comunicação escrita dirigida aos restantes contraentes, resolver unilateralmente o presente Acordo, sem direito a qualquer indemnização;
   i) no caso previsto na alínea anterior, o contraente que proceder à resolução do presente Acordo terá o direito de vender as suas acções no capital

social da sociedade ao contraente Município de Coimbra, pelo seu valor nominal, assumindo esta a obrigação de proceder à sua aquisição, afastando os contraentes expressamente a aplicação, neste caso, das regras constantes da cláusula DÉCIMA QUINTA infra;

j) com a aprovação pela sociedade do BP, os contraentes obrigam-se a proceder, no prazo de trinta dias, ao aumento do capital social da sociedade para o montante a determinar em Assembleia Geral, subscrevendo esse aumento nas respectivas percentagens constantes da cláusula SEGUNDA supra;

k) o aumento do capital social será realizado na percentagem e de acordo com a calendarização resultante do BP.

**SÉTIMA**

(*Objectivos*)

1. Os contraentes acordam em que, no quadro do desenvolvimento da região de Coimbra, a sociedade terá como objectivos essenciais:

a) a promoção de actividades relevantes para o reforço da competitividade global da economia e para o reposicionamento no mercado nacional;

b) o fomento de novas áreas com potencial de desenvolvimento através da valorização dos recursos naturais, culturais, científicos, tecnológicos e do saber fazer, no sentido da obtenção de produtos de excelência e de alta qualidade com vocação internacional;

c) o estímulo para uma concepção de desenvolvimento empresarial que favoreça uma distribuição no território mais ordenada e amiga do ambiente;

d) a adequação das qualificações e das competências dos activos existentes, às crescentes necessidades das empresas e organizações do tecido económico;

e) a promoção da inovação, do estímulo para as novas iniciativas e da mobilização de novos empreendedores;

f) a interacção entre o contexto económico e social, valorizado não só pelo contributo efectivo que a inserção das empresas e das pessoas no contexto cultural e social da região favorece, mas também pela possibilidade que se oferece de obter uma ligação mais intensa aos sectores a montante

(universidades, centros tecnológicos, centros de I&D) e a jusante (existência de técnicos qualificados) de cada actividade.

2. No quadro dos objectivos traçados no número anterior, os contraentes acordam que a sociedade se deve pautar pela prossecução do desenvolvimento integrado das vertentes que consubstanciam o conceito de parque de inovação, ciência e tecnologia, concretizadas no alcance paralelo dos seguintes objectivos:

   a) dotar o *Coimbra inovação Parque* de um Espaço de Afirmação da Sociedade de Informação: conjunto de facilidades tecnológicas sofisticadas que permitam a fácil mobilização das tecnologias de informação e comunicação, traduzidas em infra-estruturas adequadas, competências disponíveis e soluções flexíveis e testadas, por forma a possibilitar às empresas localizadas no *Coimbra inovação Parque* a adopção de uma filosofia completa de "rede" na configuração dos respectivos negócios e na mobilização dos recursos não disponíveis localmente;

   b) dotar o *Coimbra inovação Parque* de um Centro de Serviços de Suporte à Actividade Empresarial: o fornecimento de uma gama alargada de serviços, dos mais simples aos mais sofisticados, organizados e promovidos numa lógica de eficiência colectiva (decisiva em zonas de concentração de pequenas e médias empresas) e facilitando a adopção de comportamentos polarizados por dinâmicas globais de inserção em cadeias de valor alargadas e de cooperação/especialização no seio de "clusters" de actividades económicas convergentes;

   c) dotar o *Coimbra inovação Parque* de uma Área de Localização Empresarial: espaço ordenado e competitivo, isto é, de grande qualidade em matéria da dotação de infra-estruturas colectivas (água, ar, tratamento de efluentes e resíduos, gestão energética, segurança, etc.) e da respectiva manutenção e gestão, e de mobilidade interna, assegurando uma rápida instalação e licenciamento para projectos integrados na estratégia definida.

## OITAVA

(*Competências da Sociedade*)

Em concretização dos objectivos definidos na cláusula anterior, competirá à sociedade:

a) adquirir os terrenos a afectar à expansão do Coimbra inovação Parque;
b) promover a elaboração ou revisão dos projectos e a execução das obras de infra-estruturação necessárias à conclusão e ou expansão do Parque;
c) providenciar a instalação de equipamentos que qualifiquem o Coimbra inovação Parque;
d) promover e instruir os processos de licenciamentos necessários;
e) elaborar o regulamento do Coimbra inovação Parque que estabelecerá as regras da sua utilização e funcionamento;
f) gerir o Coimbra inovação Parque.

## NONA

(*Obrigações do Município de Coimbra*)

Com vista à execução dos projectos relativos ao Coimbra inovação Parque, o contraente Município de Coimbra obriga-se, no âmbito da sociedade a constituir, a:

a) apoiar as diligências que forem efectuadas no sentido de financiar o projecto no âmbito dos sistemas de apoio comunitário existentes;
b) apreciar e dar parecer sobre o regulamento do Coimbra inovação Parque que lhe for submetido;
c) licenciar a localização de empresas no Coimbra inovação Parque, desde que cumpridas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
d) inserir na *Via Verde de Investimento* os projectos de urbanização e edificação que lhe forem submetidos para licenciamento ou autorização administrativa.

## DÉCIMA

(***Mesa da Assembleia Geral e Fiscal Único***)

Durante a vigência do presente Acordo, a Mesa da Assembleia Geral e o Fiscal Único serão designados pelos Contraentes, para cada um dos sucessivos mandatos.

## DÉCIMA PRIMEIRA

### (*Conselho de Administração*)

1. Os contraentes acordam que, no primeiro mandato, o Conselho de Administração será composto por cinco membros, competindo a cada um dos seguintes contraentes indicar um desses membros:
    a) Município de Coimbra;
    b) Coimbravita, ADR, S.A;
    c) Associação Tecnopolo de Coimbra;
    d) Parque Expo 98, S.A.
2. O Presidente do Conselho de Administração será indicado, para o primeiro mandato, pelo Município de Coimbra.
3. Nos mandatos subsequentes, o Presidente do Conselho de Administração será indicado por consenso entre os accionistas.
4. Cada um dos contraentes obriga-se a, antes de efectuar em definitivo as designações que lhe competirem, indicar, a todos os restantes accionistas, a identificação da pessoa indigitada e, caso ela seja rejeitada pela maioria dos restantes accionistas, a substituí-la por outra.
5. Caso a pessoa indicada em substituição seja também ela rejeitada pela maioria dos restantes accionistas, o accionista ficará livre de proceder à indicação do membro do Conselho de Administração que lhe competir sem consultar os restantes accionistas.
6. O exercício do cargo de membro do Conselho de Administração será remunerado ou não conforme deliberado em Assembleia Geral, acordando-se, desde já, que em caso de deliberação de não remuneração terão os membros sempre direito a senhas de presença às reuniões do Conselho de Administração.

## DÉCIMA SEGUNDA

### (*Constituição de lista conjunta*)

1. Previamente à reunião da Assembleia Geral da Sociedade para proceder às eleições que sejam da sua competência nos termos do contrato de sociedade e da lei aplicável, os contraentes reunirão na sede social da sociedade para elaboração da proposta e lista para a composição dos membros dos órgãos sociais da sociedade, nos termos e condições previstas no presente Acordo.

2. A reunião referida no n.º 1 da presente cláusula terá lugar em dia e hora designado pelo contraente que tenha sido indicado para o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por ele comunicado por escrito a todos os demais accionistas com, pelo menos, dez dias de antecedência.
3. Nas reuniões da Assembleia Geral da Sociedade que, para o efeito, se venham a realizar, os contraentes obrigam-se a estar presentes e a votar com a totalidade das acções de que são titulares a favor das listas e propostas por eles elaboradas e apresentadas nos termos e condições previstos no presente acordo.

## DÉCIMA TERCEIRA

### (*Substituição de membros dos órgãos sociais*)

1. Se por falta, impedimento definitivo ou destituição dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único indicados por quaisquer contraentes, em conjunto, nos termos da cláusula OITAVA, se tiver de proceder à sua substituição por nova eleição, os contraentes obrigam-se a fazer com que seja designada para substituto a pessoa que for escolhida pelo contraente ou contraentes que tiverem indicado o membro cessante.
2. Salvo se ocorrer justa causa, os contraentes obrigam-se a não apresentar proposta de demissão e a exercer os respectivos direitos de voto para votar contra qualquer proposta de demissão de um ou mais membros dos órgãos sociais – entendidos para este efeito e quando aplicável como pessoas singulares que estejam a exercer o cargo em nome próprio –, excepto se tal demissão tiver merecido a anuência do contraente ou contraentes que tenham designado esse membro ou membros nos termos e condições previstos no presente acordo.

## DÉCIMA QUARTA

### (*Gestão executiva da sociedade*)

1. Sem prejuízo das disposições legais imperativas aplicáveis, os contraentes, directamente e através dos membros do Conselho de Administração que designarem, obrigam-se a promover todas as diligências para que a gestão executiva da sociedade seja atribuída a uma comissão executiva.
2. O Conselho de Administração poderá deliberar a designação de uma Direcção Geral com funções de desenvolvimento de projectos específicos.

3. A Direcção Geral referida no número anterior será integrada por um ou mais gestores seleccionados em função de critérios técnicos e da sua reconhecida competência para o desempenho do cargo.

## DÉCIMA QUINTA

### (*Estratégia da sociedade*)

Os contraentes acordam na estratégia para a sociedade quanto à política de dividendos, obrigando-se desde já a tomar as deliberações necessárias para que não haja distribuição de dividendos nos primeiros dez anos de actividade da sociedade e os resultados líquidos apurados sejam aplicados, para além das reservas que a lei impõe, no desenvolvimento e aperfeiçoamento da sua actividade.

## DÉCIMA SEXTA

### (*Entrada de novos accionistas para a sociedade*)

1. Os contraentes acordarão na definição dos critérios de admissão de novos membros de modo a assegurar a que a estrutura accionista se mantenha homogénea, tendo em conta os objectivos da Sociedade e os fins prosseguidos.
2. Os contraentes desde já acordam em que a entrada de novos accionistas deverá processar-se gradualmente e através da cessão progressiva da participação accionista do Município de Coimbra, assegurando sempre que a estrutura do capital social reflicta um estatuto de paridade entre todos os outros accionistas e os novos accionistas.
3. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade do Município de Coimbra abandonar a sua posição accionista, desde que o faça com respeito pelas regras constantes do presente acordo cedendo a sua posição a quem já é accionista.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores da presente cláusula, o Município de Coimbra acorda, desde já, com os demais contraentes, que manterá uma participação no capital social da sociedade correspondente a uma percentagem não inferior a dez por cento do capital social.

## DÉCIMA SÉTIMA

### (*Direito de preferência*)

1. O contraente que pretenda transmitir, a qualquer título, entre vivos, parte ou a totalidade das suas acções (o transmitente) obriga-se a dar preferência aos demais contraentes, nos termos estabelecidos neste acordo.
2. A transmissão sujeita a preferência deve ser comunicada, por escrito, aos demais contraentes, através de carta registada com aviso de recepção, enviada para os respectivos domicílios sociais constantes do preâmbulo do presente acordo, com indicação da pessoa do adquirente, do número e espécie das acções a transmitir, preço, prazo, condições de pagamento e data da respectiva concretização.
3. No prazo de trinta dias contados da recepção dessa comunicação, devem os respectivos destinatários exercer, querendo, o respectivo direito de preferência, mediante comunicação escrita dirigida ao transmitente e aos demais contraentes.
4. A falta de declaração atempada do exercício do direito de preferência efectuado nos termos do número anterior equivale à sua renúncia.
5. No caso de mais do que um contraente pretender exercer o direito de preferência, as acções objecto de preferência serão rateadas pelos preferentes na proporção das acções de que forem titulares.
6. No caso de ser exercido o direito de preferência, a alienação será efectuada e o preço das acções liquidado pelos preferentes nos termos e condições do negócio sobre o qual aquela preferência foi exercida ou, na ausência de prazo para aquela alienação, no prazo de trinta dias a contar da data do encerramento do processo relativo ao exercício do direito de preferência.
7. No momento da compra e venda serão entregues aos contraentes preferentes todos os documentos necessários à plena e efectiva transmissão das acções e seu subsequente averbamento em nome dos respectivos compradores, acompanhados, quando for o caso disso, dos títulos representativos das acções.
8. Tratando-se de transmissão de acções a título gratuito ou permuta, os demais Contraentes poderão, querendo, adquirir essas acções que, com a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula, será efectuada pelo valor que para as acções resultar do último balanço aprovado, sem qualquer correcção dos seus elementos activos ou passivos.

9. Caso o direito de preferência previsto na presente cláusula não seja exercido nos termos e condições previstos, o transmitente obriga-se a fazer com que a entidade adquirente, previamente a essa transmissão, adira sem reservas aos termos do presente acordo, passando a nele ocupar, com respeito às acções transmitidas, a posição do transmitente, mediante comunicação escrita dirigida a todos os contraentes e que produzirá efeitos na data da sua recepção.

## DÉCIMA OITAVA

### (*Renúncia ao direito de preferência*)

1. Os contraentes desde já renunciam irrevogavelmente ao exercício do respectivo direito de preferência, na transmissão, total ou parcial, de acções para sociedade, directa ou indirectamente, dominada pela sociedade ou que, directa ou indirectamente, domine o contraente transmitente, desde que a sociedade adquirente, previamente a essa transmissão, adira sem reservas aos termos do presente acordo, passando a nele ocupar, com respeito às acções transmitidas, a posição do transmitente, mediante comunicação escrita dirigida a todos os contraentes e que produzirá efeitos na data da sua recepção.
2. Para efeitos do presente acordo, para definição da relação de domínio, entre uma sociedade (sociedade dominante) e outra sociedade (sociedade dominada), considerar-se-á:
    a) deter a sociedade dominante a maioria dos direitos de voto da sociedade dominada;
    b) ser a sociedade dominante sócia da sociedade dominada e ter o direito de designar ou destituir mais de metade dos membros dos seus órgãos de administração ou de fiscalização;
    c) poder a sociedade dominante exercer influência dominante sobre a sociedade dominada, por força de contrato ou de cláusula dos estatutos desta;
    d) ser a sociedade dominante sócia da sociedade dominada e controlar por si só, em virtude de acordo concluído com os outros sócios desta, a maioria dos direitos de voto;
    e) deter a sociedade dominante uma participação não inferior a vinte por cento do capital social da sociedade dominada desde que exerça

efectivamente sobre esta uma influência dominante ou se encontrem ambas sob uma direcção única.

3. O contraente transmitente fica solidariamente responsável com a sociedade adquirente pelo cumprimento das obrigações emergentes deste acordo, e obriga-se, previamente à perda da relação de domínio, tal como definida no número anterior, ou de grupo com a sociedade adquirente, a proceder à nova compra das acções por esta detida ou a promover a sua venda subordinada aos termos deste acordo.

## DÉCIMA NONA

### (*Incumprimento*)

1. O incumprimento definitivo por qualquer um dos contraentes das obrigações assumidas nos termos do presente acordo, constitui-o na obrigação de indemnizar os demais contraentes.
2. Salvo nos casos previstos no número 4 da presente cláusula, a indemnização a que se alude no número anterior é desde já fixada, de forma definitiva e inalterável, no valor da totalidade das acções e respectivos prémios de emissão de que o contraente faltoso for titular no momento do incumprimento.
3. Para efeitos de determinar o montante da indemnização a calcular nos termos do número anterior, considerar-se-á como valor das acções o maior dos seguintes valores à data do incumprimento: nominal ou contabilístico.
4. O contraente que, nas comunicações previstas na cláusula DÉCIMA SÉTIMA do presente acordo, indique preço diferente do preço real por que tenha efectivamente comprado ou transmita aos demais contraentes condições de venda diferentes das reais, fica obrigado a pagar uma indemnização que, com carácter definitivo e inalterável, se fixa desde já no dobro da totalidade do valor indicado na comunicação efectuada por esse contraente.
5. Para efeitos dos números 1 a 4 desta cláusula, a indemnização aí referida será distribuída entre os demais contraentes, na proporção do número de acções representativas do capital social da sociedade, que cada um deles for titular à data do incumprimento que der origem à obrigação de indemnização estabelecida na presente cláusula.

6. A mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no presente acordo torna o contraente relapso responsável, nos termos gerais de direito, por todos os prejuízos causados aos demais contraentes.
7. Considera-se haver incumprimento definitivo quando, para além das situações de perda de interesse no cumprimento, o contraente faltoso não puser termo à situação de mora no prazo de trinta dias a contar da data de recepção de comunicação para o efeito enviada por qualquer um dos contraentes.

## VIGÉSIMA

### (*Âmbito*)

O presente acordo abrange todas as acções de que cada um dos contraentes for, em cada momento, titular, incluindo, portanto, as acções que vierem a ser emitidas após a data da celebração do presente acordo.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA

### (*Comunicações*)

1. Salvo se de outro modo estipulado no presente acordo, quaisquer comunicações a realizar ao seu abrigo deverão ser obrigatoriamente efectuadas por carta registada com aviso de recepção, por telecópia, com confirmação pelo correio e ter-se-ão realizadas, no caso de carta registada na data da sua recepção e no caso de telecópia no momento da sua recepção no posto do destinatário se se verificar até às 17 horas ou no primeiro dia útil seguinte.
2. Para efeito das comunicações a realizar ao abrigo do presente acordo e salvo indicação escrita em contrário, são as seguintes as direcções e números de telecópia dos contraentes:
    a) Município de Coimbra, Praça 8 de Maio, 3000 – 300 Coimbra, fax n.º 239 828605;
    b) CoimbraVita, Agência de Desenvolvimento Regional, S.A., Rua Capitão Luís Gonzaga, n.º 74, 3000-095 Coimbra, fax n.º 239 781937;
    c) Associação Tecnopólo de Coimbra, Rua Pedro Nunes, 3030 – 199 Coimbra, fax n.º 239 700912;
    d) Parque Expo 98, S.A., Av. D. João II, lote 1.07.2.1, 1990 – 096 Lisboa, fax n.º 21 8919658;

e) Associação Comercial e Industrial de Coimbra, Av. Sá da Bandeira, n.º 90-92, 3000 – 350 Coimbra, fax n.º 239 852499;

f) Associação Industrial Portuguesa, Praça das Indústrias, apartado 3200, 1301 Lisboa Codez, fax n.º 21 3641301

g) Banco Espírito Santo, S.A., Av. dos Aliados, n.º 45 – 69, 4000 – 066 Porto, fax n.º 22 2090111;

h) Centro de Neurociências e Biologia Celular, Departamento de Zoologia, Universidade de Coimbra, 3004 – 517 Coimbra, Fax n.º 239 826798;

i) Clube de Empresários de Coimbra, Quinta das Varandas, Av. Urbano Duarte, Coimbra fax n.º 239401314;

j) Serviços de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH), Parque da Saúde de Lisboa, Av. do Brasil, n.º 53, 1749 – 003, Lisboa, fax 21 7954626.

**VIGÉSIMA SEGUNDA**

***(Confidencialidade)***

1. Durante a sua vigência, e até três anos após a cessação dos seus efeitos, ou, ainda, desde a data em que percam a qualidade de accionistas, os contraentes obrigam-se a não divulgar, sob qualquer forma, as negociações, celebração e conteúdo do presente acordo ou as razões inerentes à sua celebração, sem prévio consentimento escrito dos demais contraentes, excepto se:

a) a informação em causa já tenha sido legitimamente divulgada por terceiros e seja do domínio público;

b) em caso de litígio e na medida necessária à defesa dos seus interesses;

c) a divulgação for necessária ao cumprimento de quaisquer obrigações legais, administrativas ou regulamentares de notificação e divulgação pública ou imposta por entidade judicial ou administrativa com competência para tanto;

d) os contraentes acordem por escrito na sua divulgação.

2. A divulgação da informação confidencial apenas pode ser efectuada entre trabalhadores e/ou representantes dos contraentes que necessitem de conhecer essa informação, obrigando-se os contraentes a fazer com que as pessoas que tenham acesso

a essa informação respeitem a obrigação de confidencialidade assumida nos termos do presente acordo.

## VIGÉSIMA TERCEIRA

### (*Alteração de circunstâncias*)

Em caso de alteração legislativa ou de condições empresariais e de mercado que prejudiquem a execução deste acordo, todos os contraentes cooperarão ou agirão da forma necessária, razoável e possível a permitir que as intenções originais do mesmo sejam levadas a cabo.

## VIGÉSIMA QUARTA

### (*Alterações ao presente acordo*)

1. O presente acordo parassocial será revisto, obrigatoriamente, ao fim do primeiro mandato dos órgãos sociais, podendo sê-lo antes se tal se vier a mostrar necessário.
2. Qualquer alteração ao presente Acordo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por todos os contraentes.
3. Salvo se de outro modo expressamente previsto por este Acordo, o não exercício por qualquer um dos Contraentes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe sejam conferidos pelo presente Acordo, em nenhum caso poderá significar a renúncia a tal direito ou faculdade ou acarretar a sua caducidade, pelo que se manterá válido e eficaz não obstante o seu não exercício.
4. Independentemente de qualquer disposição do presente Acordo vir a ser considerada ilegal ou inexequível, as restantes disposições permanecerão válidas e produzirão os seus efeitos.

## VIGÉSIMA QUINTA

### (*Cômputo do termo*)

Para efeitos do presente acordo, prazo que termine em Sábado, Domingo ou dia de feriado nacional transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

**VIGÉSIMA SEXTA**

***(Tribunal competente)***

Todas as questões e litígios emergentes deste acordo serão decididos pelo recurso ao Tribunal Judicial da Comarca da Coimbra, com exclusão de qualquer outro.

Coimbra, aos treze de Fevereiro de dois mil e quatro.

**Os Contraentes:**

P' Município de Coimbra

P' CoimbraVita, Agência de Desenvolvimento Regional, S.A.,

P' Associação Tecnopólo de Coimbra,

P' Parque Expo 98, S.A.

P' Associação Comercial e Industrial de Coimbra

P' Associação Industrial Portuguesa,

P' Banco Espírito Santo, S.A.,

P' Centro de Neurociências e Biologia Celular,

P' Clube de Empresários de Coimbra,

P' Serviços de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH)